



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.354, DE 06 DE MAIO DE 2020
(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de interrupção.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, a placa informativa de que trata esta Lei deverá conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e a data de início da paralisação.

§1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras públicas municipais.

§2º A instalação da placa informativa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Indaiatuba e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar, no Portal da Transparência do Município de Indaiatuba, o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de maio de 2020,
190º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPÁR
PREFEITO